

controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social. Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socio-assistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóvel para prestação de serviços de Assistência Social; 63 Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER,
ESTADO DO ACRE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

LEI PLANO PLURIANUAL Nº 368/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicação/PPA para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER - ACRE, usando de suas atribuições legais, apresentada por seu gestor, o Prefeito, após a avaliação, votação e aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Porto Walter para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual-PPA de Porto Walter é o instrumento de planejamento governamental com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas definidos pelas diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal e dos demais Poderes do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º - As diretrizes enunciam prioridades para a atuação da Administração Pública Municipal e estratégias de como devem ser implementados os programas do PPA no quadriênio 2022 a 2025.

Art. 4º - Constituem diretrizes da Administração Pública do Município de Porto Walter e do PPA 2022-2025 àqueles elencados no Relatório de Macroobjetivos, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Para fins desta Lei, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, considera-se:

I - Ação: conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais que contribuem para atender ao objetivo de um programa, sendo classificada em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção de governo;

c) Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das

quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II – Produto: bem ou serviço gerado por cada ação (projeto ou atividade) pertencente ao programa;

III - Metas: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa, resultante da implementação da ação;

IV – Programas: reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços, assim definidos:

a) Programa de Gestão, Manutenção e Serviços: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

b) Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade.

Art. 6º Os programas temáticos são compostos por indicadores de desempenho, objetivos e valores globais para os quatro exercícios.

§ 1º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e a sua avaliação, sendo sua perspectiva de evolução demonstrado pelas metas.

§ 2º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos, com as respectivas categorias econômicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art. 7º - O Plano Plurianual organiza as ações de governo por meio dos Programas e estão dispostas no demonstrativo de Programas e suas Ações.

Art. 8º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2022-2025 serão financiados com os recursos previstos no demonstrativo do Resumo de Programas com a Fonte de Recurso que integra esta Lei.

Parágrafo único. A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão levar em conta as seguintes diretrizes da política fiscal:

I - Elevação dos investimentos públicos aliada à contenção do crescimento das despesas correntes primárias até o final do período do Plano; e

II - Preservação de resultados fiscais de forma a reduzir os encargos da dívida pública.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 9º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 10 - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 11 - O Poder Executivo manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, com característica de sistema estruturador de governo.

Art. 12 - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2022-2025.

Seção II

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 13 - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão anual do Plano ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Considera-se alteração de programa:

I – Modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

Art. 14 - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, poderá ocorrer por intermédio da lei de diretrizes orçamentária e dos orçamentos anuais ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

§ 1º De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, ou por leis que alterem o Plano Plurianual

§ 2º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

Art. 15 - O Poder Executivo fica autorizado, mediante decreto municipal e incorporação a esta Lei, a:

I - Alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - Alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III – Alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Parágrafo único. As alterações em programas, indicadores, produtos metas físicas do Legislativo serão feitas por este Poder e comunicadas ao Executivo.

Art. 16 - Os órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas deverão:

I - Registrar, na forma padronizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade;

II - Elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para apreciação pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 18 – Ficam atualizadas as prioridades e metas para o ano de 2022, aquelas dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do referido exercício.

Art. 19 - Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 20 – A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro compreenderá, essencialmente:

I – As prioridades da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos;

IV – o Anexo de Metas Fiscais;

V – o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter-Ac, 30 de dezembro de 2021

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - Plano Plurianual 2022 a 2025

Resumo dos Programas por Macroobjetivos

Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 01/01/2021 (C)

Programa	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não Detalhado	Total
Macroobjetivo: 1 - EFICIENCIA NA GESTÃO E NAS POLÍTICAS PÚBLICAS						43.726.490,13
0001 - ADMINISTRAÇÃO COMPROMISSADA E PLANEJADA	9.404.099,52	10.134.039,15	11.380.132,73	12.808.218,73	—	43.726.490,13
Macroobjetivo: 5 - MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PORTO WALTER						18.940.040,34
0006 - MOBILIDADE E ESTRUTURA URBANA ADEQUADA	7.497.391,64	5.510.284,85	2.970.762,79	2.961.601,06	—	18.940.040,34
Macroobjetivo: 6 - VIDA SAUDÁVEL PARA TODOS						96.401,88
0002 - CONSERVANDO E DESENVOLVENDO O MEIO AMBIENTE	20.000,00	22.516,00	25.348,52	28.537,36	—	96.401,88
Macroobjetivo: 7 - ATENDIMENTO QUALIFICADO NA SAÚDE						35.005.073,56
0008 - EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	8.137.184,91	8.940.819,37	8.433.093,07	9.493.976,21	—	35.005.073,56
Macroobjetivo: 8 - MELHORIAS NO ENSINO MUNICIPAL						120.559.221,64
0004 - EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR	25.023.503,26	28.148.943,95	31.710.081,12	35.676.693,31	—	120.559.221,64
Macroobjetivo: 9 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA E ESPORTE EM PORTO WALTER						892.186,15
0003 - DIFUSÃO DA CULTURA E ESPORTE EM PORTO WALTER	777.583,33	33.774,00	38.022,78	42.806,04	—	892.186,15
Macroobjetivo: 10 - O SUAS E A PROTEÇÃO SOCIAL						6.104.986,24
0007 - PROTEÇÃO SOCIAL EM PORTO WALTER	1.646.986,99	1.313.793,94	1.479.069,18	1.665.136,13	—	6.104.986,24
Macroobjetivo: 11 - INFRAESTRUTURA RURAL E CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL						4.084.301,41
0005 - FORTALECIMENTO ECONÔMICO DA CIDADE	2.763.000,00	1.280.887,00	19.011,39	21.403,02	—	4.084.301,41
Total Geral:	55.269.749,65	55.385.058,26	56.055.521,58	62.698.371,86	—	229.408.701,35

Natureza Jurídica não encontrada**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - Plano Plurianual 2022 a 2025

Relatório de Programas e suas ações

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página : 1/2

Data: 10/12/2021

Programa Ação	Denominação Título	Situação	Valor
0001	ADMINISTRAÇÃO COMPROMISSADA E PLANEJADA	Não avaliado	43.726.490,13
0.001	Amortização da Dívida Pública e de Precatórios	Não avaliada	660.770,67
2.001	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal	Não avaliada	5.275.110,24
2.002	Manutenção das Ações da Defesa Civil	Não avaliada	964.018,68
2.003	Manutenção das Ações do Conselho Tutelar	Não avaliada	1.014.047,82
2.004	Manutenção do Conselho Munic. de Defesa Civil	Não avaliada	24.100,47
2.005	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Não avaliada	1.159.557,84
2.006	Manutenção da Controladoria Geral do Município	Não avaliada	24.100,47
2.007	Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	Não avaliada	582.734,77
2.008	Atividades da Procuradoria Jurídica Municipal	Não avaliada	650.898,01
2.009	Manutenção da Secretaria Municipal do Gabinete	Não avaliada	350.673,80
2.010	Manutenção de Secretaria Municipal Administração	Não avaliada	15.172.649,65
2.011	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Publico-PASEP	Não avaliada	1.212.884,88
2.012	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	Não avaliada	1.806.928,94
2.013	Manutenção da Coordenação de Planejamento	Não avaliada	62.856,32
2.020	Atividades da Secretaria Municipal de Educação	Não avaliada	72.301,41
2.021	Atividades do Conselho de Educação/CACS	Não avaliada	24.100,47
2.036	Apoio ao Controle Social do Conselho Municipal de Assistência	Não avaliada	14.460,28
2.038	Manutenção do Gabinete de Assistência Social	Não avaliada	1.591.609,34
2.049	Atividades do Departamento de Obras e Serviços Públicos	Não avaliada	9.991.252,63
2.055	Atividades do Departamento de Trânsito e Transportes	Não avaliada	964.018,68
2.058	Atividades do Departamento de Produção Animal e Vegetal	Não avaliada	1.000.763,55
2.061	Atividades do Conselho Munic. de Saúde	Não avaliada	14.460,28
9.999	Contingenciamento de Passivos Eventuais	Não avaliada	1.092.190,93
0002	CONSERVANDO E DESENVOLVENDO O MEIO AMBIENTE	Não avaliado	96.401,88
2.059	Atividades de Monitoramento e Fiscalização Ambiental	Não avaliada	48.200,94
2.060	Manutenção e Limpeza dos Igarapés	Não avaliada	48.200,94
0003	DIFUSÃO DA CULTURA E ESPORTE EM PORTO WALTER	Não avaliado	892.186,15
1.007	Construção de Quadra de Esporte	Não avaliada	334.250,00
1.008	Construção e Melhorias de Quadras Poliesportivas	Não avaliada	413.333,33
2.030	Apoio e Entretenimento do Público Jovem	Não avaliada	48.200,94
2.033	Promoções Artísticas, Culturais e ao Lazer	Não avaliada	48.200,94
2.034	Promoção e Incentivo ao Esporte	Não avaliada	48.200,94
0004	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR	Não avaliado	120.559.221,64
1.001	Construção e Ampliação de Escola do Ensino Fundamental	Não avaliada	20.000,00
1.002	Construção e Ampliação de Escola do Ensino Infantil	Não avaliada	20.000,00
1.003	Melhoria da Infraestrutura Física e Pedagógica da Escola-FUNDEB	Não avaliada	7.918.068,68
2.014	Apoio ao Desenvolvimento da Educação/FNDE	Não avaliada	76.256,76
2.015	Apoio ao Funcionamento das Unidades de Ensino Público-PDDE	Não avaliada	148.462,54
2.016	Atendimento Alimentar e Nutricional no Ensino Fundamental	Não avaliada	1.901.119,07
2.017	Atendimento Alimentar e Nutricional no Ensino Infantil	Não avaliada	334.375,29
2.018	Atendimento Alimentar e Nutricional no Ensino Regular/AEE-EJA	Não avaliada	252.611,17
2.019	Atendimento ao Transporte do Escolar/PNATE	Não avaliada	1.104.903,89
2.022	Manutenção do Ensino com o Cota Salário-Educação	Não avaliada	1.073.997,79
2.023	Manutenção do Ensino Regular/AEE-EJA	Não avaliada	530.210,28
2.024	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-MDE	Não avaliada	4.055.976,49
2.025	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil-MDE	Não avaliada	1.132.721,95
2.026	Manutenção dos Profissionais da Educação Fundamental-FUNDEB	Não avaliada	70.955.336,30
2.027	Manutenção dos Profissionais da Educação Infantil-FUNDEB	Não avaliada	6.567.645,44
2.028	Manutenção e Apoio a Educação Fundamental-FUNDEB	Não avaliada	17.515.628,32
2.029	Manutenção e Apoio a Educação Infantil-FUNDEB	Não avaliada	6.614.501,13
2.031	Apoio a Educação no Campo-Primeira Infância	Não avaliada	337.406,54
0005	FORTALECIMENTO ECONÔMICO DA CIDADE	Não avaliado	4.084.301,41
1.020	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas	Não avaliada	1.000.000,00
1.021	Aquisição de Veículo e Equipamentos Agrícolas	Não avaliada	1.623.500,00
1.022	Construção do Mercado do Agricultor	Não avaliada	688.500,00
1.023	Implantação de Sistema de Geração de Energia	Não avaliada	700.000,00
2.056	Apoio e Incentivo à Produção do Milho	Não avaliada	24.100,47

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

Página : 2/2
 Data: 10/12/2021

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - Plano Plurianual 2022 a 2025

Relatório de Programas e suas ações

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Programa Ação	Denominação Título	Situação	Valor
0005	FORTELECIMENTO ECONÔMICO DA CIDADE	Não avaliado	4.084.301,41
2.057	Apoio Técnico a Agricultura Familiar	Não avaliada	48.200,94
0006	MOBILIDADE E ESTRUTURA URBANA ADEQUADA	Não avaliado	18.940.040,34
1.010	Construção de Pontes em Ramais e Estradas Vicinais	Não avaliada	287.306,00
1.011	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	Não avaliada	354.000,00
1.012	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares	Não avaliada	1.113.202,16
1.013	Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	Não avaliada	550.000,00
1.014	Pavimentação de Ruas	Não avaliada	3.370.210,00
1.015	Pavimentação de Vias Públicas com Drenagem e Calçadas	Não avaliada	1.056.000,00
1.016	Revitalização e Construção de Praças Públicas	Não avaliada	858.761,90
1.017	Aquisição de Veículo e Equipamentos aos Serviços Públicos	Não avaliada	1.774.076,30
2.050	Coleta de Lixo dos Serviços de Saúde	Não avaliada	241.004,67
2.051	Manutenção do Sistema de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais	Não avaliada	48.200,94
2.052	Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública	Não avaliada	1.666.547,24
2.053	Recuperação de Ruas, Ramais e Estradas Vicinais	Não avaliada	4.776.752,43
2.054	Varição e Coleta de Entulhos e Lixos Domiciliares	Não avaliada	2.843.978,70
0007	PROTEÇÃO SOCIAL EM PORTO WALTER	Não avaliado	6.104.986,24
1.009	Construção do Centro do Idoso	Não avaliada	480.000,00
2.032	Apoio aos Beneficiários do BPC na Escola	Não avaliada	1.344,46
2.037	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Não avaliada	9.640,19
2.039	Atendimento Socioassistenciais de Proteção Básica	Não avaliada	3.001.241,68
2.040	Benefícios Eventuais a Pessoas em Situação de Risco Pessoal e Social	Não avaliada	180.637,82
2.041	Combate a Pandemia no SUAS	Não avaliada	44.129,04
2.042	Gestão de Ações de Enfrentamento ao Trabalho Infantil	Não avaliada	1.301.425,22
2.043	Gestão Descentralizada das Ações Socioassistenciais-IGD SUAS	Não avaliada	118.563,82
2.044	Promoção do IGD PBF p/ Fortalecimento do CMAS	Não avaliada	8.244,47
2.045	Promoção do IGD SUAS p/ Fortalecimento do CMAS	Não avaliada	6.240,18
2.046	Promoção e Fortalecimento do IGD PBF Municipal	Não avaliada	266.571,40
2.047	Proteção Às Gestantes e Crianças na Primeira Infância-Criança Feliz	Não avaliada	638.747,02
2.048	Serviço de Proteção Social Especial	Não avaliada	48.200,94
0008	EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	Não avaliado	35.005.073,56
1.004	Enfrentamento de Emergência de Saúde	Não avaliada	1.793.964,07
1.005	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	Não avaliada	1.706.241,45
2.062	Assistência de MAC Hospitalar e Ambulatorial	Não avaliada	3.441,36
2.063	Atenção à Assistência Farmacêutica Básica	Não avaliada	686.380,15
2.064	Atendimento e Assistência a Saúde da Família-PSF/APS	Não avaliada	15.699.380,60
2.065	Atendimento de Saúde nas Comunidades-ACS	Não avaliada	3.370.506,20
2.066	Fortalecimento dos Serviços de Vigilância Sanitária	Não avaliada	65.115,17
2.067	Intensificação de Serviços Básico de Saúde-ASPS	Não avaliada	10.377.176,87
2.068	Manutenção do Polo de Academia de Saúde	Não avaliada	221.663,18
2.069	Serviços de Vigilância e Promoção da Saúde	Não avaliada	1.081.204,51
		Total Geral:	229.408.701,35

Natureza Jurídica não encontrada

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

Data: 10/12/2021

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - Plano Plurianual 2022 a 2025

Relatório do Resumo dos Programas detalhado por Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Fonte de Recurso	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	194.403.627,79
Programa: 0001 - ADMINISTRAÇÃO COMPROMISSADA E PLANEJADA	43.726.490,13
00.01.0001 - Recursos Próprios, Transferencias Constitucionais e Obrigatórias	43.663.328,31
00.02.0006 - Transferência Voluntária-União	59.673,72
00.02.0007 - Transferência Voluntária-Estado	3.488,10
Programa: 0002 - CONSERVANDO E DESENVOLVENDO O MEIO AMBIENTE	96.401,88
00.01.0001 - Recursos Próprios, Transferencias Constitucionais e Obrigatórias	96.401,88
Programa: 0003 - DIFUSÃO DA CULTURA E ESPORTE EM PORTO WALTER	892.186,15
00.01.0001 - Recursos Próprios, Transferencias Constitucionais e Obrigatórias	144.602,82
00.02.0006 - Transferência Voluntária-União	747.583,33
Programa: 0004 - EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR	120.559.221,64
00.01.0001 - Recursos Próprios, Transferencias Constitucionais e Obrigatórias	677.083,83
00.02.0004 - Transferências do FUNDEB - 70%	77.522.981,74
00.02.0005 - Transferências do FUNDEB - 30%	32.048.198,13
00.01.0012 - Receitas e Transferencias de Impostos-MDE	6.096.315,26
00.02.0016 - Transferencia do FNDE	4.214.642,68
Programa: 0005 - FORTALECIMENTO ECONÔMICO DA CIDADE	4.084.301,41
00.01.0001 - Recursos Próprios, Transferencias Constitucionais e Obrigatórias	72.301,41
00.02.0006 - Transferência Voluntária-União	4.012.000,00
Programa: 0006 - MOBILIDADE E ESTRUTURA URBANA ADEQUADA	18.940.040,34
00.01.0001 - Recursos Próprios, Transferencias Constitucionais e Obrigatórias	7.213.777,95
00.02.0006 - Transferência Voluntária-União	9.605.499,06
00.02.0007 - Transferência Voluntária-Estado	1.402.687,03
00.02.0024 - Emendas Parl.Individuais-Transf.Especial (Art.1º, I, EC 105/2019)	718.076,30
Programa: 0007 - PROTEÇÃO SOCIAL EM PORTO WALTER	6.104.986,24
00.01.0001 - Recursos Próprios, Transferencias Constitucionais e Obrigatórias	3.984.131,66
00.02.0006 - Transferência Voluntária-União	480.000,00
00.02.0017 - Transferencia do FNAS	1.597.473,74
00.02.0027 - Recurso Vinculado à Assistencia Social-Estado	43.380,84
Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO WALTER	35.005.073,56
Programa: 0008 - EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	35.005.073,56
00.01.0013 - Receitas e Transferencias de Impostos-ASPS	12.702.446,35
00.02.0014 - Transferencia do SUS-Uniao	22.169.139,83
00.02.0015 - Transferencia do SUS-Estado	133.487,38
Total Geral:	229.408.701,35